

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 10766/2012****Processo n.º 1563/10.8TBVIS — Insolvência  
pessoa singular (Apresentação)**

Referência: 806668

Insolvente: Maria Isabel de Jesus de Campos Figueiredo, estado civil: Casado, nascida em 01-03-1964, NIF 161149081, BI 8067744, Endereço: Quinta da Misericórdia, Lote A, 2.º Esq., Ranhados, 3500 Viseu.  
Liquidatário Judicial: Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, 3045-424 Ribeira de Frades, Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter sido efetuado o rateio, e os respetivos pagamentos — artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE.

8 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

306067721

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 10767/2012****Processo n.º 5094/06.2TBVIS — Insolvência pessoa coletiva  
(Apresentação) — N/Referência: 6704468**

Insolvente: Alexandre de Oliveira Pais, L.<sup>da</sup>  
Presidente Com. Credores: VIMARTINS — Soc. Transformadora de Vidros, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Insolvente: Alexandre de Oliveira Pais, L.<sup>da</sup>, NIF 502286237, Endereço: Canta Paíma, Santiago, 3500-050 Viseu.

Administrador da Insolvência: Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter sido realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1 e 234.º, n.º 3 do CIRE.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

305914397

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 10768/2012****Processo n.º 1173/12.5TBVIS****Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 19-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Maria Gonçalves, estado civil: Casado, Endereço: Praceta Dr. Afonso Andrade, 183, 2.º, Frente, 3510-005 Viseu

Maria Amélia Damião Ramalho, estado civil: Casado, Endereço: Praceta Dr. Afonso Andrade, 183, 2.º, Frente, Marzovelos, 3510-005 Viseu.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. António Taveira, Endereço: Rua Conselheiro Afonso de Melo, 39, 2.º Dtº, Viseu, 3500-024 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

306012802

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS  
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS****Deliberação (extrato) n.º 670/2012**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 3 de maio de 2012:

Dr. Alfredo Aníbal Bravo Coelho Madureira, juiz conselheiro, jubinado — nomeado para, em comissão de serviço, pelo período de um ano, movimentar processos na Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

4 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.  
206071399

**Despacho (extrato) n.º 6589/2012**

Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 17 de novembro de 2011 (deliberação (extrato) n.º 2248/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011), subdelego no Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, Juiz Conselheiro Lino José Batista Rodrigues Ribeiro, os poderes que me foram conferidos pela referida deliberação de 17 de novembro de 2011 para a prática dos atos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juizes em exercício de funções nos respetivos tribunais, ratificando todos os atos praticados, nos apontados domínios.

4 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.  
206071139